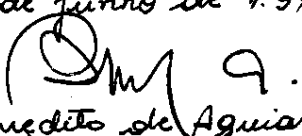


Item - 03
 Transferências de OBRAS de Puerdência GR. 16.816,90
 Serviços Urbanos
 Diversos
 Obras Públicas
 4110.99
 Prosseguimento e conclusões do Papo GR. 45.683,10
 TOTAL GR. 72.500,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sales Oliveira,
 28 de junho de 1.974.


 - Benedito de Aguiar Azevedo Souza -
 - Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na data supra
 Secretária da Prefeitura Municipal de Sales Oliveira, 28/06/74.

Lei n.º 555/74 de 19 de setembro de 1974

Autoriza o Poder Executivo a
 confessar dívida junto ao Fundo
 de Garantia do Tempo de Serviço
 para fins de parcelamento.

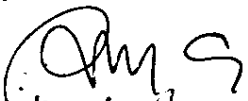
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e
 eu, Benedito de Aguiar Azevedo Souza, Prefeito Municipal de Sa-
 les Oliveira, Estado de São Paulo, sanciono a seguinte lei: -

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a con-
 fessar dívida do Município junto ao Fundo de Garantia do Tem-
 po de Serviço para fins de parcelamento.

Artigo 2º - Para os fins do artigo 1º, poderá o Po-
 der Executivo, pelo Prefeito Municipal, assinar termos de con-
 finção, fazer estipulações, concordar com cláusulas e con-
 dições, praticar todos os atos necessários à consecução
 da autorização concedida.

Artigo 3º - Esta lei, entrará em vigor na
 data de sua afixação no local próprio no edifício da
 Prefeitura Municipal, revogadas as disposições em con-
 trário

Prefeitura Municipal de Sales Oliveira,
 em 19 de setembro de 1974.


 Benedito de Aguiar Azevedo e Souza
 - Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.
 Secret.ª da Prefeitura Municipal de Sales Oliveira, 19.9.74